



BOLETIM ABCD
JURISPRUDÊNCIA
ANTIDOPAGEM
NACIONAL

*Data da Decisão – 31/03/2020
VRAD – art. 11 e 13 CBA 2016.*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpoo

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM NACIONAL

RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

Furosemida, substância especificada, atleta amadora. Por recurso ordinário requer diminuição da pena de dois anos imposta pela 3º câmara. Intencionalidade não comprovada. Negligência configurada. Tribunal decide por maioria de votos tomar conhecimento e dar provimento parcial do recurso, reformando a decisão da 3º câmara para 12 (doze) meses de inelegibilidade.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de Substância Proibida
Dispositivo Legal	Art. 114 do CBA
Substância / Classe / Proibida em qual período	Furosemida/ S5. Diuréticos e agentes mascarantes/ Proibida dentro e fora de competição
Especificada / Não especificada	Especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	TJD-AD/ Pleno
Esporte	Ginástica
Sanção imposta	12 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 22/09/2022